

CONTRATO Nº 1923/2017

Contrato Administrativo para
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA”, que entre si
celebram de um lado PREFEITURA
MUNICIPAL DE PARAGOMINAS e do outro a
empresa AIRES POSSAS SERVIÇOS
MEDICOS EIRELI ME, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, o senhor PAULO POMBO TOCANTINS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133-SSP/PA, neste ato denominado CONTRATANTE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU, portador do CPF nº 623.280.262-49 e RG nº 345.2807 PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, Nº 583, Bairro Promissão II, CEP: 68.628-330, nesta cidade e do outro, a empresa, AIRES POSSAS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ/MF nº 26.634.582/0001-51 e Inscrição Municipal nº 278102-4, situada na Rua dos Mundurucus, nº 1531, Loja Térreo, Batista Campos – Belém/PA, CEP 66.033-718, representada pelo Sr. ROBERTO YAN AIRES POSSAS, brasileiro, portador do CPF/MF nº 850.059.592-20 e RG nº 4961529-PC/PA, residente e domiciliado na Av. Engenheiro Fernando Guilhon, nº 1350, Apt. 1402, Jurunas, Belém – PA, CEP 66.033-310, denominado para este ato Contratado têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Este Contrato tem por fundamento, Dispensa de Licitação Nº. 7/2017-00031, de 01 de Dezembro de 2017, devidamente despachada em 01 de Dezembro de 2017, pela Exmª Srª. Prefeita em Exercício.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO

2.1 - As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições do Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 - Este contrato tem por Objeto: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA”.

CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços acima mencionados, objeto deste instrumento, perfazem o valor global de R\$ 705.024,00 (setecentos e cinco mil e vinte e quatro reais), conforme orçamento anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO

5.1-O Contratado somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/ c Lei 10.192/2001);

5.2-A Repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custos e formação de preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

6.2 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS

7.1 A Contratada fica ciente de que deverão apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

7.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

7.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 de Dezembro de 2017 a 28 de Fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

9.1.1 Dotação Orçamentária: Exercício 2017.
9.1.2 Valor global: R\$ R\$ 705.024,00 (setecentos e cinco mil e vinte e quatro reais)
9.1.3 Projeto Atividade: 0802.10.302.0210.2.084 – Unidade de Pronto Atendimento – UPA
9.1.4 Classificação econômica: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro Pessoa Jurídica.
9.1.5 Subelemento: 3.3.90.39.15 – Serv. Médicos Hosp. Odontol. E Lab. (SAI/SIH)
9.1.6 Valor a empenha: até 31/12/2017: R\$ 242.841,60 (duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).



9.1.7 Valor a ser empenhado em 2018: R\$ 462.182,40 (quatrocentos e sessenta e dois mil cento e oitenta dois reais e quarenta centavos).

9.1.8 Fonte de Recurso: C/C: 34.318-8

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 DA CONTRATADA:

10.1.1 Recrutar, selecionar e encaminhar à superintendência da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h os colaboradores necessários a manter o plantão 24 horas com 03 (três) profissionais para a realização dos serviços demandados pelos usuários do SUS na UPA 24h, de acordo com a qualificação mínima exigida para as respectivas funções, conforme a seguir:

10.1.1.1 A qualificação mínima exigida para **contratação** de seus colaboradores será a seguinte: Carteira do Conselho Regional de Medicina, devidamente regularizada pela seccional do Estado do Pará, Diploma de Nível Superior (a partir de Graduação), Carteira de Trabalho, C.P.F, Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP, Título de Eleitor, Comprovante de Residência. De se ressaltar que cópias desses documentos deverão ser extraídas e arquivadas na Secretaria Administrativa da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, para futuras fiscalizações dos órgãos competentes (ANVISA, OUVIDORIA e ETC). Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou seja, considerados insuficientes, a contratada deverá providenciar a imediata substituição do colaborador indicado.

10.1.2 Deverão estar de plantão 24 horas 03 profissionais da saúde, sendo: 02 médicos Clínicos Gerais e 01 (um) Médico Cirurgião Geral, que atuem em pequenos procedimentos tais como: suturas, imobilizações em gesso, pequenas cirurgias e todos os demais procedimentos, no que couber à atividade médica, previstos na legislação vigente, em especial aos elencados na Portaria nº. 342, de 04 de março de 2013 do Ministério da Saúde, além das diretrizes para funcionamento da UPA constante da Resolução CFM nº. 2.079/2014 e seus anexos.

10.1.3 Responsabilizar-se pela equipe de colaboradores no que se refere a prestação do serviço por 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas diariamente, incluindo os sábados, domingos e feriados, **SENDO EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SITUAÇÃO DE “SOBREAVISO”**.

10.1.4 Fornecer documento que comprove que os seus colaboradores estão devidamente com seu cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde não podendo ter mais de dois vínculos em estabelecimento público de acordo com que preconiza o artigo 2º da Portaria 134/2011, para que não se torne inválida a sua produtividade;

10.1.5 Providenciar a imediata substituição de qualquer colaborador que seja considerado inadequado para a execução do serviço contratado, de acordo com os critérios de avaliação da Gestão Municipal de Saúde.

10.1.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos usuários e à Administração da contratante, quando tenham sido causados por seus colaboradores durante o processo de execução dos serviços.

10.1.7 Manter os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá e uniforme, quando no exercício da profissão.

10.1.8 Orientar os seus colaboradores a seguir os protocolos assistenciais da unidade, guardar e preservar sigilo médico dos casos atendidos, em conformidade com a regulação Médica das Urgências e Emergências, prevista na Resolução 2.079/2014 do Conselho Federal de Medicina;

10.1.9 Responsabilizar-se pela eventual interrupção na prestação dos serviços médicos durante as 24 (vinte e quatro) horas providenciando substituição imediata de um médico pelo

outro, no horário de troca de plantão, com tolerância máxima de 60 (sessenta) minutos, desde que 50% (cinquenta por cento) da equipe prevista em cada escala de serviço permaneça em seu posto até ser rendida pelo profissional médico que assumirá a escala de plantão seguinte, a qual será aplicada sempre que completar 61 (sessenta e um) minutos do termo inicial do plantão, cuja escala não estiver completa, devendo ser considerado para a aplicação da penalidade a hora inicial de tolerância e as horas seguintes por profissional inadimplentes. O arredondamento será realizado sempre para cima, não havendo cálculo inferior à uma hora, ou seja, por exemplo, na hipótese de atraso de 61 (sessenta e um) minutos na troca de plantão, serão considerados 2 (duas) horas de atraso e assim por diante. Ressaltando que somente será paga pela CONTRATANTE a hora de serviço efetivamente prestada.

10.1.10 Adotar mecanismo de ponto próprio em que os seus colaboradores deverão registrar cada entrada e saída de plantão, o que será atestado pela Administração da UPA.

10.1.11 Entregar à Administração da Unidade o quadro de horário de trabalho dos colaboradores, para fixa em local visível à Administração da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, como forma de dar ampla visibilidade qual o profissional e em que horário iniciará sua jornada de trabalho.

10.1.12 Orientar seus colaboradores sob a responsabilidade de que não poderá ausentar-se de seu posto de serviço em hipótese alguma sem que haja outro profissional para substituí-lo.

10.1.13 Solucionar qualquer intercorrência que venha a acontecer por ocasião da execução dos serviços, caso fique caracterizado que tenha sido por culpa e responsabilidade da contratada.

10.1.14 Indicar pelo menos 01 (um) preposto para gerenciar os colaboradores envolvidos na execução dos serviços, cuidando para que esse preposto mantenha permanente contato com a Gerência da Unidade de Pronto Atendimento e com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços prestados pelos seus colaboradores.

10.1.15 Zelar pelo material de consumo e permanente da unidade, disponibilizados para a execução dos serviços, observando o critério de distribuição e controle estabelecido pela Administração da UPA 24h.

10.1.16 Desenvolver atividades de educação continuada e aprimoramento profissional de seus colaboradores, de acordo com o determinado pela Coordenação, buscando a excelência do serviço a ser prestado;

10.1.17 Pagar os salários de seus colaboradores, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais à Superintendência da Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

10.1.18 Observar o horário de trabalho de seus colaboradores, em conformidade com as Leis trabalhistas.

10.1.19 O profissional médico (clínico geral) não poderá exceder uma carga horária contínua superior a 24 (vinte quatro) horas ininterrupta, e o profissional médico (cirurgião geral) não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas ininterrupta;

10.1.20 O profissional médico não poderá atender em hipótese alguma pacientes oriundos de consulta particulares para retorno dentro da Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

10.1.21 Manter, durante o período de vigência do contrato a compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.1.22 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

10.1.23 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas Dependências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

10.1.24 Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

10.1.25 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.

10.1.26 Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros).

10.1.27 Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

10.1.28 Em caso de necessidade de acompanhar pacientes graves com solicitação do especialista para outros hospitais dentro ou fora do município, a Empresa contratada deverá contar com um médico disponível para acompanhar.

10.1.29 Responsabilizar-se pela alimentação de seus colaboradores quando estiverem de serviço na UPA 24h.

10.1.30 A empresa contratada não poderá contrariar o disposto no artigo 37, inciso XVI, alínea C da Constituição Federal.

10.2 DA CONTRATANTE:

10.2.1 Permitir acesso dos colaboradores da contratada às dependências da Unidade de Pronto Atendimento – UPA para execução dos serviços, desde que devidamente identificados de acordo com a exigência prevista no item 10.1.4, deste Contrato.

10.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada.

10.2.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.2.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto na CLÁUSULA XIII deste Contrato.

10.2.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item 10.1 deste Contrato.

10.2.6 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada exigidos e relacionados na CLÁUSULA XI – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA deste Contrato, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

10.2.7 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo representante da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fiquem comprovados que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da superintendência da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

10.2.8 Atestar o recebimento do serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei N°. 4.320/64.

CLÁUSULA XI – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

11.1 Para habilitação das empresas no processo licitatório, deverá ser requerido atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado que identifique os mesmos devidamente assinados, datados e os signatários identificados com nome completo e cargo, que comprove que a empresa realizou/realiza serviços na área correspondente ao objeto pretendido.

11.2 O Atestado(s) de Capacidade Técnica expedida por pessoa de direito público ou privado deverá constar de firma reconhecida em cartório;

11.3 O Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá estar acompanhado de documentos que comprovem o mesmo, podendo ser nota fiscal ou contrato firmado com a administração pública ou privada;

11.4 Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, informando RG e CPF, função, anexando cópia dos diplomas e/ou títulos de especialidade, devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe e cópia dos registros profissionais nos respectivos Conselhos, acompanhado de declaração de quitação de anuidade junto ao conselho de classe no que couber;

11.5 As empresas deverão ter seus estabelecimentos cadastrados e atualizados junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

CLÁUSULA XII - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes.

12.2 A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

CLÁUSULA XIII - DA GARANTIA

13.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

CLÁUSULA XIII - FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas dos contratos referentes a este processo será realizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, por meio de Portaria.

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

14.1.1 Manter comportamento inadequado: afastamento e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

14.1.2 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

14.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

14.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

14.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

14.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

14.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO

15.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

15.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

15.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

15.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

17.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

17.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

PARAGOMINAS/PA, 01 de Dezembro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE


AIRES POSSAS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI ME
ROBERTO YAN AIRES POSSAS
CONTRATADA

Testemunhas: 1. 

2. 

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2017-00031
CONTRATO Nº 1923/2017

ANEXO I

OBJETO

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA”.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
965828	SERVICOS MÉDICOS HOSPITALARES DE URGENCIA E EMERGÊNC MANTER 03 (TRÊS) PROFISSIONAIS SENDO: 02 (DOIS) MÉDICOS CLÍNICOS GERAIS E 01 (UM) MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, QUE ATUARÃO EM PEQUENOS PROCEDIMENTOS, SUTURAS E OUTROS COM ATENDIMENTO 24 HORAS, ININTERRUPTAMENTE NA UNIDADE.	HORA	6.480,00	108,800	705.024,00
VALOR GLOBAL					R\$ 705.024,00

PARAGOMINAS/PA, 01 de Dezembro de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE


AIRES POSSAS SERVIÇOS MEDICOS EIRELI ME
ROBERTO YAN AIRES POSSAS
CONTRATADA

Testemunhas: 1. 

2. 